

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024 – Nº 2441

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5360, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTAURA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5359/2024, que declara situação de emergência nas áreas do município de Vargem Alta afetadas por estiagem, conforme o anexo da Portaria MDR Nº 260/2022, e tendo em vista que o referido evento ocasionou danos significativos ao município, incluindo prejuízos ao setor de agricultura (afetando pastagens e culturas de café, banana, abacate, entre outras), ao setor de pecuária, e danos ao meio ambiente (como incêndios florestais, prejuízos às cabeceiras de áreas de recarga de nascentes, escassez de córregos, reservatórios e poços com níveis baixos, inclusive parques de preservação e turismo).

CONSIDERANDO que com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado

inciso.

CONSIDERANDO o exposto, e consoante disposto no art. 6º, do Decreto Municipal nº 5159/2024, solicitamos instauração de Comissão Especial de Análise de Processos de Compras no âmbito do município de Vargem Alta – ES.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE COMPRAS a ser composta pelos seguintes servidores:

- João Ricardo Claudio da Silva
- José Ricardo Vilela Scaramussa
- Paolla Wingler de Almeida Silva
- Emerson Cereza Souza
- Luana Dallecrode

Art. 2º A Comissão terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - Identificar e elaborar um plano de ação detalhado para a aquisição dos bens e serviços necessários para atender a situação emergencial, de acordo com as necessidades específicas dos setores afetados (agricultura, pecuária, meio ambiente, etc.).

II - Instruir procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, notadamente relacionados à mitigação da situação emergencial.

III - Avaliar a urgência das aquisições e serviços necessários, assegurando que cada item ou serviço esteja diretamente relacionado ao atendimento da situação emergencial e à mitigação dos danos.

IV - Supervisionar a tramitação dos processos de aquisição, garantindo que as compras e contratações sejam realizadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

V - Monitorar o progresso das aquisições e contratações, assegurando que os bens e serviços sejam entregues conforme as especificações e prazos estabelecidos.

VI - Assegurar que todas as ações da comissão sejam realizadas com transparência e que informações relevantes sejam disponibilizadas ao público conforme necessário.

Art. 3º Fica decretado também, que:

I - Nenhuma contratação relacionada a esta emergência será realizada sem que haja a análise da Comissão Especial.

II - A vigência e os trabalhos da comissão serão realizados enquanto perdurar a decretação de estado de emergência pública.

III - Em virtude dos trabalhos desempenhados não serão acrescidos quaisquer valores aos vencimentos dos servidores designados para atuarem como membro da Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 17 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5361, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 003/2019 - VERSÃO 04, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS CONTRATADAS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 003/2019 - Versão 04, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para aquisições de bens, serviços e obras contratadas por meio de contratação direta, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SILMARA DA SILVA WINGLER GABURO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Silmara da Silva Wingler Gaburo** – Cargo: Prof. Magistério em Função Docência, matrícula nº 002177, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **09/09/2024 a 07/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/09/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
20/09/2024, às 17:00h.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE HPV, visando atender à pactuação de coleta de 60% das mulheres do Município na faixa etária de 30 a 70 anos.
O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PODERÃO SER RETIRADOS NO SITE WWW.VARGEMALTA.ES.GOV.BR.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0500001.09.0010

Vargem Alta – ES, 17/09/2024
Viviane de Oliveira Néspoli
Agente de contratação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA

000013/2024

ID: 2024.071E0700001.01.0026

ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência

000013/2024, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 030/2024-SESPORT** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **HEM EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA NO LOTE 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 185.109,97** (CENTO E OITENTA E CINCO MIL CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **HEM EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA**.

Vargem Alta/ES,

17 de setembro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA

000011/2024

ID: 2024.071E0700001.01.0024

ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência **000011/2024**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 015/2024-SESPORT** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP NO LOTE 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.060.000,00** (UM MILHÃO CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CEM CENTAVOS).

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**.

Vargem Alta/ES,

17 de setembro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2024, publicado na p. 1 do Órgão Oficial de 16/09/2024 considerando a necessidade de alteração da data de abertura para fins de cumprimento ao artigo 55, inciso II, da Lei 14.133/21. A data de início de acolhimento das propostas passa a ser dia **19/09/2024 às 08:00** e a data de abertura passa a ser dia **03/10/2024 às 13:00 horas**. Mantêm-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99968-8191.

Edital disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vargemalta.es.gov.br, em 17/09/2024.

ID: 2024.071E0700001.01.0032

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 03/2019

Versão: 04

Data de Aprovação: 17/09/2024

Ato de Aprovação: Decreto nº 5361, de 17 de setembro de 2024.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS CONTRATADAS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Contratação direta: compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

II - Dispensa de licitação: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021;

III – Inexigibilidade: é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório ou, de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021 é o caso da contratação quando se percebe ser inviável a competição;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VI - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, contendo as especificações necessárias e demais termos a serem aplicados quando da execução do objeto;

VII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII - Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133/2021 (Licitação e Contratos), Lei Federal Lei Nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 10.922/2021 e outras normas congêneres.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º É de competência da **Secretaria Municipal de Administração**:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Compras, Licitações e Contratos esteja sujeito;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 4º São responsabilidades das **Secretarias Municipais**:

I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - alertar o responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 5º São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno**:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

III - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Hipóteses de cabimento

Art. 6º O Município poderá adotar, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas hipóteses previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2023.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito do Município de Vargem Alta; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a saber que o referido valor poderá sofrer alterações anuais mediante Decreto Federal.

§ 4º O Setor de Compras do Município será o responsável pelo acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 7º O Município poderá adotar a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução Processual

Art. 8º O procedimento de compra direta, será instruído com os seguintes documentos em qualquer modalidade, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar - dispensado nos casos de contratações com entrega imediata, objetos de baixa complexibilidade, devidamente justificado ou em situações emergenciais elencadas na Lei nº 14.133/2021

III - Análise de risco, se for o caso;

IV – Termo de designação de fiscal;

V – Estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal SCL nº 001/2021;

VI - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

VII – Autorização prévia da autoridade competente.

VIII - As condições de habilitação serão definidas no edital, no caso de dispensa eletrônica; e

IX – Demais documentos que forem julgados necessários para compor o processo.

§1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021;

§ 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os documentos elencados no

Art. 72 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da documentação específica mencionada nos parágrafos do art. 74 do mesmo diploma legal;

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º O Setor de Protocolo encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Gabinete do Prefeito, para que o Chefe do Executivo possa autorizar ou não o prosseguimento do trâmite processual.

Parágrafo único. Não sendo autorizado o prosseguimento, o processo deverá ser remetido ao Setor ou Secretaria requisitante.

Art. 10 Autorizado o processo, o mesmo deverá ser remetido ao Departamento de Compras, no qual deverá certificar se existe limite de valor para a realização da compra direta – ou mencionar hipótese diversa de cabimento da modalidade - e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, que deverá indicar a existência de dotação orçamentária e efetuar o pré-empenho, quando necessário.

Art. 11 Confirmada a existência de dotação orçamentária, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, que realizará análise e emitirá parecer de conformidade, o encaminhando, após, ao Agente de Contratação, salvo nos casos de minutas padronizadas.

Art. 12 Cabe ao Agente de Contratação a verificação do atendimento dos requisitos elencados no Art. 8º desta Instrução Normativa sendo que, verificada alguma inconformidade, o processo deverá ser remetido ao Setor/ Secretaria requisitante a fim de que proceda com as adequações.

Art. 13 Verificada a conformidade do processo, o Agente de Contratação realizará a publicação do Aviso de Contratação por Dispensa de Licitação, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas e aguardará o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento das propostas adicionais.

§1º O Agente de Contratação verificará a proposta com menor preço, e solicitará a empresa vencedora os documentos necessários para a verificação da habilitação;

§2º Verificada a conformidade dos documentos, serão realizadas a inserção das propostas, da justificativa da seleção do fornecedor e documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista da vencedora no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§3º O Departamento de Compras deverá lançar as informações no sistema de compras, licitações e contratos, e após, encaminhará para a autorização final do prefeito, retornando à documentação para o Agente de Contratação.

§4º Na hipótese de não serem recebidas propostas adicionais na forma mencionada no caput deste artigo, poderá o Agente de Contratação optar pela seleção daquela mais vantajosa entre as apresentadas na fase de composição de preços, desde que manifestada anuência expressa pelo fornecedor.

Art. 14 Caberá à Gerência de Contratos formalizar o instrumento contratual, que deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, quando couber.

Parágrafo Único. O termo de contrato, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, de acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Art. 15 Concluído o processo, a Gerência de Contratos deverá publicá-lo em sua íntegra no Portal da Transparência.

Parágrafo único - Finalizados todos os trâmites, o processo deverá ser arquivado em sua íntegra no setor de Licitação, que o manterá guardado, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Administração dos órgãos de fiscalização e controle.

Seção II

Sistema Eletrônico e participação dos fornecedores interessados

Art. 16 Quando utilizado sistema eletrônico nos processos de dispensa de licitação, o mesmo deverá atender ao disposto na legislação vigente e aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 17 Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado pelo Município e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta.

Art. 18 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19 Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 18, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município.

Art. 20 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Divulgação

Art. 21 O procedimento será divulgado no portal da transparência do Município de Vargem Alta, no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos casos de contratação por dispensa eletrônica.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa na modalidade eletrônica, salvo na hipótese do inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a impossibilidade de aguardar o decurso do referido prazo.

CAPITULO VI

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO, ENVIO DOS LANCES, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO NO CASO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Abertura

Art. 22 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Envio de lances

Art. 23 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

Seção III

Julgamento

Art. 25 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 23, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 26 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, será realizada a verificação quanto à compatibilidade de preços e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

Art. 27 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 desta Instrução.

Art. 28 Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, que deverão ser encaminhados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, que deverá ser encaminhado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção IV

Habilitação

Art. 29 Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada em módulo disponível no próprio sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 30 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 29, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 31 No caso de o procedimento restar fracassado, o Agente de Contratação poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV – adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões desta Instrução.

Parágrafo único O disposto nos incisos I, III e IV do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPITULO VII

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Adjudicação e homologação

Art. 32 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Sanções Administrativas

Art. 33 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 35 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 36 Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto ao Setor de Compras, competente para orientação de todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Art. 37 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pelo Agente de Contratação, no que couber, e/ou pela Unidade Responsável.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 39 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vargem Alta/ES, 17 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

ZELMA DA SILVA RAMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

PAULO SÉRGIO SARTORI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com